

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 315/2020

AUTORES:DEPUTADO HOMERO MARCHESE

EMENTA:

DENOMINA ANESIO BOER A PONTE SOBRE O RIBEIRÃO LICA, LOCALIZADA NA RODOVIA HEITOR ALENCAR FURTADO - PR-218, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE AMAPORÃ E PLANALTINA DO PARANÁ.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 315/2020

AUTORES: DEPUTADO HOMERO MARCHESE

**EMENTA:**

DENOMINA ANESIO BOER A PONTE SOBRE O RIBEIRÃO LICA, LOCALIZADA NA RODOVIA HEITOR ALENCAR FURTADO - PR-218, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE AMAPORÃ E PLANALINA DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 2129/2020



00091218



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

#### PROJETO DE LEI Nº 315/2020

Denomina Anesio Boer a ponte sobre o Ribeirão Lica, localizada na Rodovia Heitor Alencar Furtado – PR-218, entre os Municípios de Amaporã e Planaltina do Paraná.

Art. 1.º Denomina Anesio Boer a Ponte sobre o Ribeirão Lica, localizada na Rodovia Heitor Alencar Furtado – PR-218, entre os Municípios de Amaporã e Planaltina do Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

HOMERO MARCHESE  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Anesio Boer, nascido em 17.03.1924 em Santana dos Olhos d'Água - SP, filho de Santa Mosconi e Francisco Boer. Sua família mudou-se para Londrina em 1935 e em 1939 começou a trabalhar no Banco Noroeste do Estado de São Paulo. Em 1947 adquiriu um lote de terras cortado pelo Ribeirão Bonito no município de Loanda e em 1950 iniciou a plantação de café. No dia 16 de outubro de 1948 casou-se com Maria de Lourdes de Almeida Boer, com quem teve 4 (quatro) filhos.

Já morando em Jandaia do Sul em 1952, mensalmente enfrentava uma maratona para chegar à propriedade, a partir de Paranavaí, cujo caminho era feito através de uma trilha na mata, atualmente Rodovia PR-218. Com seu jipe Willys 1951 e seu companheiro “velho Garcia”, seguiam para ver o cafezal que em 1954 deu os primeiros frutos, mas para sua tristeza no ano seguinte veio a geadas que quase dizimou a lavoura. Seu caráter persistente levou Anesio a aumentar a área plantada. Assim ao final da década de 50 já havia construído uma próspera propriedade, com colônia para seus meeiros, campo de futebol, escola rural, uma verdadeira vilinha. Seu Anesio, como era conhecido, foi padrinho de casamento

de quase todos os filhos de seus meeiros, reinava um clima de harmonia, confiança e amizades na propriedade.

Na década de 60 Anesio percebeu a verdadeira vocação do clima da região e iniciou ocupação da área remanescente com pastagens e criação do gado da raça Gir. Eram poucas cabeças, pois ainda o foco principal era a lavoura de café.

Na década seguinte sofreu o grande desastre que mudou a face da agricultura do Norte do Paraná: a “geada negra” em julho de 1975. Foi o final da era do café na região. Seguindo a vocação natural da região, criação de gado, agora da raça Nelore, foi a sua opção.

Foi gerente do Banco Noroeste do Estado de São Paulo nas cidades de Santo Antonio da Platina, Londrina, Jandaia do Sul e Nova Esperança, onde se aposentou.

Anesio Boer ficou viúvo em 2 de março de 2000.

Era um homem de poucas palavras, construiu respeito de todos que o conheceram, tanto em Loanda quanto em Planaltina do Paraná, por suas atitudes justas, honestas e perseverantes. Dividia sua morada entre Maringá e a fazenda São Carlos. Foram 68 anos fazendo o mesmo caminho e contribuindo para o desenvolvimento da região Noroeste até o final de sua missão entre nós, aos 92 anos, em 15 de agosto de 2015, véspera do casamento de seu neto Arthur e Thaíne, onde seria padrinho de casamento.

Deixou 4 (quatro) filhos: Carlos Alberto de Almeida Boer, casado com Elizabeth Dias de Almeida Boer; Marcia Eliane de Almeida Boer; Nancy de Almeida Boer de Melo e Maria de Lourdes de Almeida Boer.

Curitiba, 11 de maio de 2020.



HOMERO MARCHESE  
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 13/05/2020, às 13:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0135750** e o código CRC **6D79E9F3**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

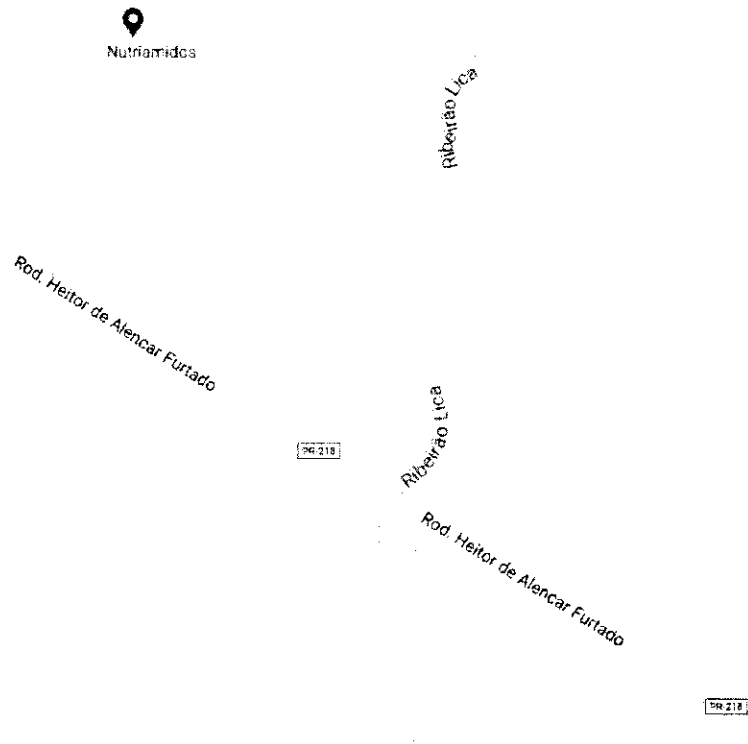
Informações sobre a Ponte:

- Código do trecho rodoviário no Sistema Rodoviário Estadual 2018: 218S0550EPR
- De: Amaporã (B) no km 399,180
- Para: Planaltina do Paraná (A) no km 413,710
- Ponte está localizada no km 403,434, com Extensão de 60,0 metros
- Coordenadas Geográficas: Latitude: 23°4'16,54''S e Longitude: 52°49'34,57'' O





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



HOMERO MARCHESI

Deputado Estadual

**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
57tqx.EQNx4.xQNOS  
Controle:  
wBGWM.EQhZ  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



## CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

**ANESIO BOER**

Matrícula

079921 01 55 2015 4 00165 198 0052833 08

Sexo <b>Masculino</b>	Cor <b>Branca</b>	Estado civil e idade <b>Viúvo, 91 anos **</b>
--------------------------	----------------------	--

Naturalidade <b>Ipuã-SP **</b>	Documento de identificação <b>1387846-3/SSP/PR **</b>	Eleitor <b>Sim</b>
-----------------------------------	--	-----------------------

Filiação e residência  
**FRANCISCO BOER e SANTA MOSCONI, residente e domiciliado na Rua Mem de Sá, 62, Zona 02, em Maringá-PR \*\***

Data e hora do falecimento <b>Quatorze de agosto de dois mil e quinze, às 22h 00min **</b>	Dia <b>14</b>	Mês <b>08</b>	Ano <b>2015</b>
---	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento  
**em domicílio na Rua Mem de Sá, 62, Zona 02, em Maringá-PR \*\***

Causas  
**Insuficiência hepática, Câncer de fígado \*\***

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) <b>Cemitério Municipal de Maringá-PR **</b>	Declarante <b>Carlos Alberto de Almeida Boer **</b>
--	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito  
**Dr. Carlos Alberto de A. Boer, CRM nº 4174 \*\***

Observações / Averbções  
Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou três (3) filhas maiores: Marcia Eliane de Almeida Boer com 64 anos, Nancy de Almeida Boer com 60 anos e Maria de Lourdes de Almeida Boer com 55 anos e um (1) filho: Carlos Alberto de Almeida Boer com 65 anos de idade. O declarante ignora os dados faltantes e não foi possível a obtenção das informações para qualificação completa do ato antes da sua lavratura. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 21753902-5, CPF/MF nº 010.463.229-15, C.N.H. nº 01086631775 DETRAN/PR. Custas: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97) \*\*

Nome do Ofício  
**1º Registro Civil das Pessoas Naturais e 5º Tabelionato de Notas**

Oficial Registrador  
**Cintia Maria Scheid**

Município / UF  
**Município e Comarca de Maringá - Estado do Paraná**

Endereço  
**Rua Padre Germano Mayer, nº 565  
CEP: 87.010-280 - Fone: (44)3304-7166**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Maringá -PR, 15 de agosto de 2015 .

**Paula Fernanda Maia Cioffi**  
Escrevente Juramentada



2SB | AZUJ8 | 2C42N2QLG | 5V  
válido em [www.ocartorio.net](http://www.ocartorio.net)





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 778/2020 - 0137103 - DAP/CAM

Em 13 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **2129** na sessão deliberativa remota de **13** de maio de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 13/05/2020, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0137103** e o código CRC **D2B3D8A3**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 647/2020 - 0137279 - DAP

Em 13 de maio de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 13/05/2020, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0137279** e o código CRC **72B01158**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

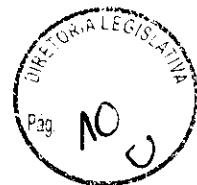
Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2129/2020 – DAP, em 13/5/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 315/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 14/05/2020, às 12:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0137824** e o código CRC **57245697**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 15/05/2020, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0139486** e o código CRC **327D3A7E**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardí Alessi**  
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardí Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 607/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 315/2020

—

**Projeto de Lei nº 315/2020**

**Autor: Deputado Homero Marchese**

Denomina de Anésio Boer a ponte sobre Ribeirão Lica, localizada na Rodovia Heitor Alencar Furtado – PR -218, entre os Municípios de Amaporã e Planaltina do Paraná.

**EMENTA: DENOMINA DE ANÉSIO BOER A PONTE SOBRE RIBEIRÃO LICA, LOCALIZADA NA RODOVIA HEITOR ALENCAR FURTADO – PR -218, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE AMAPORÃ E PLANALTINA DO PARANÁ. SUSBTITUTIVO GERAL ALTERANDO O TRECHO DA DENOMINAÇÃO PARA PR-576 MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A RODOVIA PR-478. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTANTIVO GERAL.**

—

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Homero Marchese tem por finalidade denominar de Anésio Boer o trecho da Rodovia PR -576, no Município de Santa Isabel do Ivaí até o entroncamento com a PR-478.

### FUNDAMENTAÇÃO

—



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

### **Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

**(...)**

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei originário foi alterado conforme determinação do DER, por meio de **Substitutivo Geral**; o qual alterou o trecho a ser denominado. “Denomina Anesio Boer a ponte sobre Ribeirão Lica, localizada na Rodovia Heitor Alencar Furtado - PR-218, entre os Municípios de Amaporã e Planaltina do Paraná” sendo alterado para “Denomina de Anésio Boer o trecho da Rodovia PR -576, no Município de Santa Isabel do Ivaí até o entroncamento com a PR-478”.

O artigo 175, inciso IV do Regimento Interno determina:

**Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:**

**IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;**

Pois bem.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

**Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.**

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

**Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.**

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, manifestou pelo encaminhamento ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, que por sua vez, assim aduziu:

(...)

*Relação ao ofício 091/2021, referente ao Substantivo Geral apresentado ao PLN°315-2020(...)*

*Retificamos a informação fls.05 -mov.02, incorreitamente, sobre a denominação para a Ponte sobre o Ribeirão Lica, localizada Rodovia PR-218.*

*Desta vez , tratamos do substitutivo geral ao Projeto n°315-2020, fls.15-mov.02, referente denominação “Anesio Boer” para o trecho da Rodovia PR-576, do Município de Santa Isabel do Ivaí até o entroncamento com a Rodovia pr-478.*

(...)

*Segundo nossos registros , informamos que o referido trecho, composto pelos códigos 576S0030EPR e 576S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, ainda não possui pedido de denominação cadastrado.*

(...)

Assim, não há óbices para o prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do Substitutivo Geral, em anexo.**

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do Substitutivo Geral, em anexo.**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

---

**DEPUTADO**

**Relator**

### **SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI N° 315/2020**

**Denomina Anesio Boer o trecho da rodovia PR-576, do município de Santa Isabel do Ivaí até o entroncamento com a rodovia PR-478.**

**Art. 1º** Denomina Anesio Boer o trecho da rodovia PR-576, do município de Santa Isabel do Ivaí até o entroncamento com a rodovia PR-478.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de novembro de 2021

**DEPUTADO TIÃO MEDEIROS**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO TIÃO MEDEIROS**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **607** e o código CRC **1A6C3B8A3A0C1CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2277/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 315/2020, de autoria do Deputado Homero Marchese, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1 de dezembro de 2021.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2277** e o código CRC **1A6F3A8E3B8A9BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1460/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 18:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1460** e o código CRC **1E6E3A8A3D8D9CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 653/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 315/2020

AUTOR: HOMERO MARCHESE

EMENTA: DENOMINA ANESIO BOER A PONTE SOBRE O RIBEIRÃO LICA, LOCALIZADA NA RODOVIA HEITOR ALENCAR FURTADO - PR-218, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE AMAPORÃ E PLANALTINA DO PARANÁ

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Gugu Bueno, objetiva denominar Anesio Boer, a ponte localizada na rodovia Heitor Alencar Furtado PR 218, entre os municípios de Amaporã e Planaltina do Paraná.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

#### II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 315/2020, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2021.

Dep. Professor Lemos

RELATOR



**DEPUTADO PROFESSOR LEMOS**

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **653** e o  
código CRC **1D6D3A8B8F1A1CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2591/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 315/2020, de autoria do Deputado Homero Marchese, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 9 de dezembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2021, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2591** e o código CRC **1B6D3F9E0B7E8ED**